



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	3
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS.....	11
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 19/2022-GP, de 11 de janeiro de 2022

Dispõe sobre acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial as previstas no art. 29, incisos I e XXX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno) e art. 102, inciso I, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos e as recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS contidas no Parecer Técnico, de 31 de dezembro de 2020, acerca da situação epidemiológica no Estado do Amazonas, e na





Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.4

Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, sobre a prevenção do novo Coronavírus nos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que, para diminuir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no retorno presencial dos setores deste Tribunal se faz necessária a adoção de diversas medidas de logística e infraestrutura no âmbito interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o avanço do Plano de Imunização contra a COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas **somente** será permitido a:

I – Servidores e estagiários que comprovaram a vacinação contra a COVID-19 nos termos estabelecidos pelo art. 7º da Portaria nº 385/2021 – GP, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de mesma data;

II – Público externo, incluindo advogados, visitantes, usuários e prestadores de serviço, que comprovarem a vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina.

Parágrafo Único - A comprovação da vacinação ocorrerá de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º - O servidor ou estagiário que se encontrar com diagnóstico de COVID-19 ou sintomas gripais não terá acesso às dependências do Tribunal de Contas, devendo apresentar Atestado Médico por meio do sistema SEI à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, com cópia à Diretoria de Saúde – DISAU.

§1º - Consideram-se sintomas gripais, associados ou não:

- I – Dor no corpo;
- II- Coriza;
- III– Espirros frequentes;
- IV – Congestão Nasal;
- V- Tosse aguda;
- VI – Falta de ar;
- VII – Febre;
- VIII – Dor de garganta;
- IX – Perda do olfato;





Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.5

X – Perda do paladar.

§2º - Somente com autorização da equipe médica o servidor, estagiário poderão retornar às atividades presenciais, não havendo impedimento para que o trabalho seja desenvolvido remotamente durante o período de afastamento;

Art. 3º - Deverão ser observadas as seguintes medidas, inclusive nas áreas externas do Tribunal, por todos os servidores, estagiários e prestadores de serviços:

I – Medidas de higiene pessoal:

- usar máscaras de proteção, obrigatoriamente, de forma adequada e continuada, cobrindo nariz e boca;
- promover a higienização frequente das mãos, com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

II – Medidas de sanitização do ambiente:

- manter o ambiente ventilado sempre que possível;
- reforçar a limpeza/desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
- manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;
- promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como: mesas, teclados, mouses, máquinas de pagamentos (banco 24 horas), maçanetas, botões de acionamento, dentre outros; e
- manter a limpeza periódica dos aparelhos de ar-condicionado

III – Medidas de comunicação:

- circular informações de boas práticas aos públicos interno e externo;
- esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial; e
- esclarecer os protocolos e cronograma de afastamento a serem seguidos em casos de suspeita ou confirmação da COVID-19.

§1º Compete à Assistência Militar:

I- Aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrem ao TCE/AM, devendo permitir o acesso somente daqueles submetidos à referida aferição e com temperatura inferior a 37,5°C;

II- Efetuar a fiscalização da adesão às medidas mencionadas anteriormente, de modo a evitar a aglomeração nos corredores e diversos setores, além de outras recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

§2º Compete à Diretoria de Saúde – DISAU:

I- Acompanhar a saúde dos servidores e estagiários do TCE/AM em caso de suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, devendo o acompanhamento ser feito, neste caso, remotamente, por meio do telefone: (92) 98833-0636;

II- Suspender as atividades presenciais daqueles que tiveram caso confirmado de COVID-19, pelo período indicado após avaliação médica, devendo tal fato ser comunicado à chefia imediata;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.6

§3º A insistência do descumprimento das medidas de proteção mencionadas acima implicará no impedimento da permanência do acesso ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Caso seja detectado nas dependências da Corte de Contas servidor, estagiário ou colaborador com sintomas gripais, deve haver a comunicação imediata ao Chefe do setor e à DISAU por meio do telefone: (92) 98833-0636;

Art. 5º - Os casos não previstos nesta Portaria relacionados a sua disposição serão decididos pelo Conselheiro-Presidente do TCE/AM;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 05/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 000114/2022;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI**, matrícula n.º 001.078-2C, para substituir a servidora **CAROLINE HAK MONTEIRO**, matrícula n.º 002.250-0B, no cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, enquanto perdurar seu afastamento, a contar de 30.12.2021, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 06/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 1106/2021/SECEX/GP, datado de 30.12.2021, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo **Jorge Guedes Lobo**, constante do Processo n.º 010536/2021;

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 0016578A, para assumir o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, atualizado pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 07/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.8

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **DJANE MACIEL DE MEDEIROS**, para assumir o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, atualizado pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.01.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 14/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 36/2022/SEGER, datado de 05.01.2022, constante no Processo SEI n.º 000162/2022;

R E S O L V E:

LOTAR a servidora **GIOVANA AIRON CARVALHO ALMEIDA**, matrícula n.º 003.219-0B, na Secretaria-Geral de Administração, a contar 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.9


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 15/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 10.01.2022, constante no Processo SEI n.º 000228/2022;

RESOLVE:

LOTAR os servidores **DANIEL AQUINO DE SOUSA**, matrícula n.º 001.134-7B, e **ANNE LOUISE SILVA TERCEIRO**, matrícula n.º 003.807-5A, no Gabinete da Presidência, a contar 01.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 16/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 1106/2021/SECEX/GP, datado de 30.12.2021, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo **Jorge Guedes Lobo**, constante do Processo n.º 010536/2021;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.10

I - LOTAR a servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 0016578A, na Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, a contar de 01.01.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA SEI Nº 01/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 132/2022/GP, datado de 05.01.2022, constante do Processo n.º 000114/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **CAROLINE HAK MONTEIRO**, matrícula n.º 0022500B, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, segundo o que dispõe o §1º do art. 329 da Consolidação das Leis Trabalhistas e o art. 3º do Decreto n.º 75.207/1975, a contar de 30.12.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de janeiro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.12



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

Desatendimento manifesto. Expressa regulamentação do Poder Público municipal sobre tal exigência. Pertinência manifesta.

3.5) A existência de outros motivos relevantes para inabilitação da Representante do certame. Violação manifesta aos itens 8.1.3.1.4, 8.1.4.1, 8.1.5.10 e 7.1 do edital.

3.6) A legalidade da decisão habilitou a proposta da Defendente.

4) Quanto ao pedido de revogação da cautelar, diante do embate de argumentos entre a Representante e a terceira interessada, passo a tratar.

5) Conforme noticiado pela empresa ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-ME, na Sessão de 12/11/2021 abriu-se a fase de lances, que contou com a participação de cinco proponentes. Após a apresentação das propostas, a Representante classificou-se em segundo lugar. Na mesma Sessão a proponente com o melhor lance foi desclassificada, o que direcionou a fase de negociação à próxima proposta mais vantajosa, de quem seja: a ora Representante. Finda as negociações, o pregoeiro confirmou que o proponente detentor das melhores ofertas e eventual arrematante do certame era o proponente 03, ora Representante. Abriu-se, então, o prazo de 3 horas para que o Representante apresentasse os documentos exigidos pelo Edital. A documentação foi encaminhada e após sucessivas prorrogações, motivadas pela necessária análise dos documentos, a sessão foi retomada apenas em 29/11/2021, momento em que se exarou decisão pela inabilitação da proponente.

6) A Representante alegou não apenas a sua indevida inabilitação, como também apontou irregularidades cometidas pela empresa vencedora da licitação: FATIBECK SANEAMENTO LTDA. (CNPJ: 05.503.214/0001-02), que segundo ela, violou inúmeras exigências do Edital, sendo válido aqui rememorá-las:

6.1) Descumprimento do item 8.1.4.2: Deverá ser apresentada comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente como Responsável(is) Técnico(s), na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível(is) superior(es), como: Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, ou Engenheiro Químico, devidamente inscrito no CREA ou CRO, com a comprovação de suas certidões de quitação em validade, junto ao respectivo Conselho Regional;

6.2) Descumprimento do item 8.1.4.1: A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

6.3) Descumprimento do item 8.1.5.11: Certificado da destinação final dos rejeitos provenientes da limpeza da fossa séptica, o responsável técnico pela destinação final (tratamento) dos efluentes deve possuir registro no

2

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spepe> e informe o código: 2830CB310-245F1C75-B479F886-20E3651E



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.linkedin.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.13



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

Cadastro Técnico Federal — CTF junto ao IBAMA (conforme determina a Instrução Normativa IBAMA 06/13) e no CTE do estado correspondente.

7) Quanto à matéria delibero. A empresa FATIBECK SANEAMENTO LTDA. apresentou os documentos e argumentos capazes de elucidar os apontamentos iniciais, razão pela qual os afastos da inicial composição do *periculum in mora*, mas ressalto que o presente entendimento não vincula o julgamento do mérito desta Representação, cabendo à sua instrução alcançar, em definitivo, a constatação da irregularidade ou não do feito.

8) Seguindo o que foi aduzido no Despacho nº1426/2021-GP, o perigo da demora, diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão julgante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

9) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso. Quanto ao ponto salutar o argumento trazido pela empresa FATIBECK SANEAMENTO LTDA.:

O ano escolar está próximo de se iniciar (*em algumas escolas deram início em janeiro - calendário especial*), Logo o serviço demonstra-se **premente**, pois a não execução da limpeza antes da abertura do calendário escolar, estaremos diante de um cenário em que as **unidades educacionais serão invadidas pela água de esgoto**, eis que o entupimento da rede de saneamento ocasiona o refluxo de água *fétida* pelos ralos e vaso sanitário, o que se agrava quando chove, acarretando-lhes privações e sofrimento para os alunos e funcionários, além do **risco iminente de contraírem doenças infecto-contagiosas**, vislumbrando-se, deste modo, um ambiente **desumano e degradante**.

Como se vê, nobre Julgador, trata-se de um serviço indispensável para as missões institucionais da Administração Pública, bem como para a saúde pública, motivo pelo qual o serviço de limpeza e do sistema de esgotamento é de **natureza contínua**, devendo ser executado *antes, durante e depois* do recesso escolar (*em hipótese alguma pode haver solução de continuidade*).

10) Desta feita, há grande risco de ocorrência do *periculum in mora* inverso. Assim, frente ao novo cenário, concluo pela necessidade de revisão da decisão monocrática exarada por meio do Despacho nº 1426/2021-GP, para REVOGAR a medida cautelar lá concedida.

11) Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012, do Regimento Interno do TCE/AM e art. 6º, §2º da Portaria nº 682/2021-GP:

3

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spele> e informe o código: 2830CB310-245F1C75-B479F886-20E3651E



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag. 14



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete da Presidência

11.1) Com fulcro no art. 1º, §5º da Resolução nº 03/2012 TCE-AM, REVOGO a medida cautelar concedida por meio do Despacho nº 1426/2021-GP, publicado no DOE/TCE-AM, Edição nº 2701, reestabelecendo o trâmite do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1226/2021-CSM;

11.2) DETERMINO a remessa dos autos a Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Conselheiro ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) OFICIE a Centro de Serviços Compartilhados – CSM/AM, a empresa ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-ME. e a empresa FATIBECK SANEAMENTO LTDA., todas já qualificadas nos autos, para que tomem ciência desta decisão monocrática, enviando cópia deste Despacho;

d) Superada a cautelar e com fulcro no art. 3º, V da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, **ENCAMINHE o processo ao Relator competente**, biênio de 2020/2021, para que proceda à regular instrução do processo;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de janeiro de 2022.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

DMC


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

4

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spe> e informe o código: 283CB310-245F1C75-B479F886-20E3651E



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag.15

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de janeiro de 2022

Edição nº 2705 Pag. 16



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

